



# A Privacidade dos Eleitores no Voto Electrónico

CNPD – Comissão Nacional de Protecção de Dados  
7 de Dezembro de 2005

Eduardo Campos  
eduardo.campos@cnpd.pt



# Condições de legitimidade: Lei Formal

- Artigo 35º nº 3 da CRP
- Artigo 7º nº 1 e 2 da LPD

Dados pessoais sensíveis?

(opção de voto)

- Artigo 164º al. a) CRP (eleição de órgãos de soberania)



# Artigo 5º LPD

## Qualidade dos Dados Pessoais

Artigo 5º alínea b):

Finalidade determinada, explícita  
e legítima

- Legitimidade



## Artigo 5º LPD Qualidade dos Dados Pessoais

Artigo 5º alínea c):

Dados pessoais adequados,  
pertinentes e não excessivos



# Artigo 5º LPD

## Qualidade dos Dados Pessoais

Artigo 5º alínea d):

Dados pessoais exactos e  
actualizados



## Artigo 5º LPD

# Qualidade dos Dados Pessoais

Artigo 5º alínea e):

Dados pessoais conservados  
apenas pelo período necessário



## Artigo 2º da LPD

Respeito pela vida privada e  
pelos Direitos  
Liberdades e Garantias

Transparência



## Artigo 2º da LPD

# Transparência

Pleno conhecimento pelos titulares

Pleno conhecimento pelas partes interessadas

Clima de confiança

Introdução das TIC's com assimilação e aceitação dos eleitores e forças políticas



## Artigo 2º da LPD

# Transparência

Recomendações da CNPD:

- Debate e Participação Públicos
- Divulgação
- Notificação
- Auditabilidade
- Recibo de voto
- Prudência, contenção e sobriedade no anúncio de resultados



## Artigo 2º da LPD

# Transparência

### Recomendações da CNPD:

- Boletins de voto e interfaces iguais em todo país
- Linguagem e imagens simples e de fácil compreensão
- Informação pública sobre processos eleitorais com muita antecedência
- Informação pública por diversos meios de comunicação



# Artigo 5º LPD

## Qualidade dos Dados Pessoais

Artigo 5º alínea a):

Licitude e Boa Fé (Lealdade)



# Artigoº 5º nº 1 al. a) LPD

## Boa Fé (Lealdade)

- Assumir e informar sobre riscos



## Artigo 5º nº 1 al. a)

# Licitude

Cumprimento do direito eleitoral

universalidade do voto

igualdade do voto

voto directo

voto secreto



# Artigo 5º nº 1 al. a)

## Licitude e Boa Fé

Sociedade de risco

(para autenticidade e democraticidade da participação)

Princípios da Prevenção e da Precaução



## Licitude e Boa Fé

- Garantias funcionais
- Segurança e fiabilidade
- Obrigação de procedimentos e de resultados
- Dados pessoais: nome, morada, n.º eleitor, opção de voto: (artigo 14.º ou artigo 15.º da LPD?)



Artigo 5º nº 1 al. a)

## Licitude e Boa Fé

### Riscos Efectivos

Manipulação do software

Desvirtuação do voto

Intromissão na comunicação

Propaganda simultânea

Troca entre segurança e acessibilidade



## Artigo 5º nº 1 al. a)

Cont.

Riscos Efectivos

Desigualdade e Info-exclusão

Vícios indetectáveis dos votos efectivados

Registo do tempo, local, ordem do voto

Tendência para registo da identidade do eleitor

Secretismo do voto?



# Transparência, Licitude e Boa Fé

Recomendações da CNPD

- Tecnologias robustas
- Avaliação plural e independente
- Comunicações encriptadas
- Infra-estruturas privadas
- Registo de todas ocorrências com interferência
- Intervenção autorizadas pessoas credenciadas
- Intervenção por equipas composição variável



# Transparência, Licitude e Boa Fé

Recomendações da CNPD (cont)

- Introdução das TIC's noutras formas de participação e noutras eleições não políticas
- 1ª Fase: Caderno eleitoral electrónico
- Registo dos eleitores em máquinas diferentes dos votos e, se separação física não possível, registo de eleitores em suporte de papel
- Renúncia a experiências não presenciais
- Prudência e sobriedade nos resultados
- Debate público

